



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 107/13

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À DOAÇÃO DE ALIMENTOS - BANCO DE ALIMENTOS.

A Câmara Municipal de Campo Largo, estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito da Prefeitura de Campo Largo, estado do Paraná, o Programa de Incentivo à Doação de Alimentos - Banco de Alimentos - cujo produto arrecadado deverá ser obrigatoriamente distribuído à população em situação de vulnerabilidade social, especialmente no que se refere à condição de aquisição de alimento.

Art. 2º - O Programa terá, como principal objetivo, incentivar e arrecadar: dos produtores rurais, dos estabelecimentos industriais e comerciais, das entidades promotoras de eventos no município e da comunidade em geral, alimentos de comercialização inviável, mas em condições próprias para consumo com segurança.

Art. 3º - Para atendimento do disposto nesta Lei, o Executivo utilizará das condições administrativas, técnicas e sanitárias, necessárias à triagem, à separação, à embalagem e à distribuição dos alimentos recebidos em doação.
Parágrafo único - A distribuição deverá beneficiar preferencialmente as entidades credenciadas pelo Programa, devendo, em caráter excepcional e complementar, alcançar a população necessitada, por meio da distribuição individual.

Art. 4º - A operacionalização do Programa de que trata esta Lei deverá ficar a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social que baixará as normas complementares para o seu funcionamento.
Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Assistência Social, através de uma política de Abastecimento poderá firmar parcerias e convênios com órgãos e entidades, governamentais ou não, para a consecução dos objetivos do Programa.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Campo Largo, 09 de outubro de 2013.

1999/13
AS.

10/10/13